



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

**PORTARIA Nº130, de 18 de Julho de 2024**

*Dispõe sobre a emissão de Licença Precária para os egressos do curso de Fisioterapia da FACESF, localizada em Belém do São Francisco/PE.*

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO-1, no uso das atribuições contidas na Lei nº 6.316/75; com respaldo nas atribuições regimentais preconizadas na Resolução nº 182 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO e considerando o previsto no Artigo 12 (Caput) da Lei 6.316/75 e no Artigo 5º da Resolução COFFITO 468/2016.

Considerando que a **FACESF - FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO**, situada na Rua Cel. Trapiá, 201, Centro, Belém do São Francisco/PE, CEP: 56.440-000, instituição de ensino superior registrada no MEC – Ministério da Educação sob o nº 3617, disponibiliza o curso de Fisioterapia, devidamente autorizado pelo MEC através da Portaria nº 621/2018, datada de 17/09/2018, o qual se encontra em processo de reconhecimento por aquele órgão.

Considerando que o curso de Fisioterapia ministrado na FACESF se encontra em fase final de reconhecimento conforme nota atribuída a esse curso da IES, após inspecionada pelo MEC, conforme se verifica através do portal E-MEC.

Considerando que se afiguram necessárias e pertinentes as providências para emissão do registro profissional, quando o reconhecimento do curso pelo MEC esteja em fase de conclusão, especialmente porque deve ser resguardado o princípio da boa-fé dos alunos que participaram do curso. Nesse contexto, destaca-se o seguinte julgado: TRF-1 - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – REOMS 00095042320134013100, publicado em 17/03/2015.

Considerando o inteiro teor do Ofício CREFITO-1/GAPRE/Nº 1183/2024.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Determinar que seja feita a expedição de registro profissional dos egressos do curso de Fisioterapia da **FACESF – FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO**, localizada em Belém do São Francisco/PE, ficando claro que esse registro será emitido a título de “LICENÇA PRECÁRIA DE FISIOTERAPIA - LPF”, com validade até o dia 18 de janeiro de 2025.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

**Artigo 2º** - A “LICENÇA PRECÁRIA DE FISIOTERAPIA” receberá a sigla “LPF”, devendo o Setor de Registro deste Conselho Regional (sede, subseções e delegacias) emitir a cédula de identificação no formato da carteira assemelhada à extinta LTT (licença temporária de trabalho), salientando-se que a mencionada licença conterá as informações relativas aos dados cadastrais do requerente/interessado, e outras em destaque:

- a) Prazo de validade até 18 de janeiro de 2025;
- b) Carimbo na cor vermelha sobreposto na cédula, contendo o seguinte título: “**PROVISÓRIO – VENCIMENTO 2025**”.
- c) Numeração gerada pelo Sistema INCORP para cada cédula emitida.

**Artigo 3º** - O Setor de Registro (sede e subseções) do CREFITO-1 lançará no Sistema INCORP os dados do registro do requerente/Interessado, devendo, obrigatoriamente, após análise dos demais documentos exigidos para o registro profissional, emitir as guias para cobrança das taxas e emolumentos, cobrados no ato do registro, nos moldes da Resolução COFFITO 581/2023.

**Parágrafo Primeiro:** Recebida a “LPF”, o requerente/interessado poderá, até o dia 18/01/2025, atuar nos quatro estados da circunscrição do CREFITO-1, ou seja: Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte.

**Parágrafo Segundo:** A inscrição profissional na modalidade “LPF”, não habilita o requerente/interessado para participar de concurso público, conforme previsto na Lei Federal nº 6.316/75, no seu Artigo 13º, Parágrafo Único.

**Artigo 4º** - A emissão de “LPF” acarreta a obrigação, para o requerente/interessado, no pagamento da anuidade cobrada pelo COFFITO, conforme previsto na legislação pertinente ao assunto.

**Parágrafo Primeiro:** A entrega da “LPF” ao requerente/interessado fica condicionada ao pagamento da anuidade, ainda que seja de forma parcelada, nos moldes da legislação oriunda do COFFITO.

**Artigo 5º** - É proibido o requerimento e a liberação de processo de transferência ou inscrição secundária para CREFITO de outra circunscrição ao fisioterapeuta que estiver em gozo de “LPF”.

**Artigo 6º** - No ato do recebimento da cédula “LPF”, o requerente/interessado assinará documento intitulado “Termo de Esclarecimento e Anuência”, ficando ciente das seguintes implicações legais acerca do uso da citada licença:

- a) Impossibilidade de solicitar transferência para atuar em CREFITO de outra circunscrição, até que consiga convalidar a “LPF” em registro definitivo, fato que somente ocorrerá mediante emissão de



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

portaria do MEC relativa ao reconhecimento do curso de Fisioterapia da **FACESF - FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO**.

b) Impedimento de exercer atividade secundária em CREFITO de outra circunscrição, até que consiga convalidar a “LPF” em registro definitivo, fato que somente ocorrerá mediante emissão de portaria do MEC relativo ao curso de Fisioterapia da FACESF.

c) Suspensão imediata do exercício da Fisioterapia, quando expirada a validade da “LPF”, em 18/01/2025, e não sendo providenciado pedido de registro definitivo, fato que fica condicionado à emissão da Portaria do MEC reconhecendo o curso de Fisioterapia da FACESF.

d) Expirada a validade da “LPF”, o requerente/interessado perde automaticamente o direito de exercer a Fisioterapia, devendo o CREFITO-1 emitir nota informativa a esse respeito no site institucional, redes sociais, em jornais de grande circulação e no Diário Oficial, todos nos quatros estados da circunscrição (PE, AL, PB e RN).

**Artigo 7º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**Artigo 8º** - Publique-se para que se produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

Recife/PE, 18 de julho de 2024.

*-assinado e datado digitalmente-*  
**DR. FLÁVIO MACIEL DIAS DE ANDRADE**  
**Presidente**